



UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA (UNEB)
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO (DEDC), *CAMPUS XIII*
COLEGIADO DO CURSO DE BACHARELADO EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS

NÁDIA DO ROSÁRIO OLIVEIRA SALLES

**ME'S E EPP'S NAS LICITAÇÕES: tratamento diferenciado dispensado pelo
Município de Itaberaba.**

Itaberaba (BA)
2017

NÁDIA DO ROSÁRIO OLIVEIRA SALLES

**ME'S E EPP'S NAS LICITAÇÕES: tratamento diferenciado dispensado pelo
Município de Itaberaba.**

Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), na modalidade Artigo Técnico-Científico, apresentado ao Departamento de Educação (DEDC), *Campus XIII*, Colegiado de Ciências Contábeis da Universidade do Estado da Bahia (UNEB), como requisito final para obtenção do título de Bacharel em Ciências Contábeis.

Orientador: Prof. Dr. Roque Pereira da Silva.

**Itaberaba (BA)
2017**

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	4
2	RESGATE HISTÓRICO INFRACONSTITUCIONAL DAS ME's E EPP's	7
3	CONCEITO DE LICITAÇÃO	9
3.1	Conceitos, Objetivos e Importância para a Administração Pública	9
4	ME's, EPP's e a Lei nº 123/2006	12
4.1	Das Prerrogativas das ME's e EPP's Estabelecidas pela LC	13
5	LEVANTAMENTO E ANÁLISE DOS PROCESSOS LICITATÓRIOS	15
5.1	Análise de Resultado	15
6	CONCLUSÃO	22
	REFERÊNCIAS	24

**ME'S E EPP'S NAS LICITAÇÕES: tratamento diferenciado dispensado pelo
Município de Itaberaba**

Nádia do Rosário Oliveira Salles¹

RESUMO

O presente estudo tem por objetivo analisar os procedimentos no processo licitatório a ser adotados com microempresas e empresas de pequeno porte, visando atender a Lei Complementar 123/06. Com a regulamentação da Lei Complementar essas empresas passam a receber tratamento simplificado e diferenciado nas licitações realizadas pelos órgãos públicos. A pesquisa realizada neste estudo é classificada quanto aos seguintes aspectos: abordagem qualitativa e quantitativa, pesquisa exploratória e procedimentos técnicos com pesquisa bibliográfica e análise documental. Conclui-se que por causa do aumento significativo da participação e ganho crescente, de procedimentos licitatórios por parte das micro e pequenas empresas, mais de R\$ 24.720.880,75 milhões dos estimados R\$ 49.055.094,70 milhões licitados no período examinado, o Município de Itaberaba vem dispensando tratamento diferenciado as mesmas.

Palavras-Chave: ME'S e EPP'S. Tratamento diferenciado. LC nº 123/06. Licitações.

ABSTRACT

The present study aims to analyze the procedures in the bidding process to be adopted with microenterprises and small companies, aiming to comply with Complementary Law 123/06. With the regulation of the Complementary Law, these companies receive simplified and differentiated treatment in public biddings. The research carried out in this study is classified according to the following aspects: qualitative and quantitative approach, exploratory research and technical procedures with bibliographical research and documentary analysis. It is concluded that, due to the significant increase in participation and the increase in bidding procedures by micro and small companies, more than R \$ 24,720,880.75 million of the estimated R \$ 49,055,094.70 million tendered in the period examined , the Municipality of Itaberaba has been dispensing with different treatment.

Keywords: ME'S and EPP'S. Differential treatment. LC No. 123/06. Tenders.

1 INTRODUÇÃO

No mercado de um sistema concorrencial é possível adquirir bens e serviços utilizando a oferta e a procura, as leis do mercado ditam o mecanismo de troca de um bem por uma unidade monetária. Contudo, na Administração Pública para se obter bens ou serviços é necessário

¹ Nádia do Rosário Oliveira Salles é graduanda em Ciências Contábeis, pelo Departamento de Educação – *Campus XIII* – Universidade do Estado da Bahia (UNEB); graduada em Pedagogia pelo Departamento de Educação – *Campus XIII* - (UNEB); especialista em Psicologia Educacional, pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais – *Campus Coração Eucarístico* – (PUC–BH-MG) especialista em Auditoria, Controladoria e Contas Públicas Municipais, pela UNIBAHIA/FACIIP – Universidade Baiana e Fundação Cesar Montes; especialista em Administração Pública Municipal pela (UNIBAHIA); nadiasalles1@hotmail.com

seguir um sistema devidamente legislado podendo, na maioria dos casos, adquirí-los através do procedimento chamado licitação.

A licitação é um procedimento próprio da Administração Pública, para aquisição de bens e serviços que são ofertados pela sociedade. Logo, pode-se verificar uma oportunidade de realização de contratos com empresas privadas, de acordo com critérios pré-estabelecidos que assegurem de um lado, o interesse público, e de outro, a igualdade de oportunidades a todos os concorrentes.

A Constituição Federal do Brasil dita, no artigo 170, inciso IX e artigo 179, que a administração pública somente pode contratar obras, serviços, compras e alienações mediante processo licitatório que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei.

Em virtude de tais prerrogativas da Constituição Federal de 1988 foi criada a Lei Complementar de nº 123/06 que institui o Estatuto Nacional das Microempresas - ME's e Empresas de Pequeno Porte - EPP's, alterada pela Lei nº 147/2014. A referida lei no seu Capítulo V – DO ACESSO AOS MERCADOS, artigos 42 a 49 trata das aquisições públicas, especificamente dos procedimentos em certames licitatórios na Lei nº 8.666/93 (Geral de Licitações) e na Lei nº 10.520/02 (Pregão).

Considerando que a licitação é o caminho a ser seguido para se contratar com o ente público, existe uma dificuldade das ME's e EPP's locais em negociar com este setor, seja pela concorrência com grandes empresas, seja pela burocracia caracterizada pela sociedade ao poder público, entre outros fatores. Sabe-se que para negociar com o setor público é necessário conhecer uma série de normas que regem o procedimento administrativo, começando pela lei que regulamenta os contratos e aquisições, Lei nº 8.666/93, as normas contidas na Constituição Federal, no Direito do Consumidor, no Direito Administrativo, bem como conhecer todos os requisitos necessários ao atendimento de normas.

Diante do exposto, questiona-se: o Município de Itaberaba tem dispensado as ME's e EPP's tratamento diferenciado como preconiza a legislação vigente?

O presente trabalho se justifica, considerando que essa investigação demonstra resultados que corroboram com a área científica, uma vez que os dados obtidos podem servir de parâmetros para análise das Leis em vigor e seus resultados.

A pesquisa também possibilita ao município estudado e as futuras gestões uma análise do quantitativo da participação dessas empresas, sua importância, o retorno social e econômico

que poderá ser obtido pelo município, uma vez que as mesmas geram emprego e renda para parte da sociedade local.

A escolha do tema decorre do fato que a graduanda se interessou pela temática por ter exercido atividade profissional na área e deseja investigar como esse nicho de empresas locais, que geram emprego e conforme dados do SEBRAE 2012, em 2011 as MPE's representaram em média 99% dos estabelecimentos, mais da metade dos empregos formais privados não agrícolas do país, são tratadas dentro do município de Itaberaba-Ba. Representa, portanto, significativamente uma massa salarial paga aos trabalhadores destes estabelecimentos, rendendo processos de aquisição de bens e serviços no município, e conseqüentemente, um fortalecimento dessas.

Tem-se como hipótese para o problema levantado, que o Município de Itaberaba tem atuado no sentido de facilitar o tratamento diferenciado as ME's e EPP's em cumprimento ao disposto na legislação vigente.

O trabalho foi realizado tendo como objetivo geral avaliar o tratamento privilegiado e diferenciado dado as ME's e EPP' nas licitações públicas.

A investigação foi realizada, tendo como objetivos específicos que se seguem: Os objetivos específicos da pesquisa:

- a) Resgatar historicamente os benefícios das ME's e EPP's nos processos e regras de compras dentro da Administração Pública;
- b) Conceituar processo licitatório e seus objetivos na Administração Pública;
- c) Identificar a legislação das ME's e EPP's;
- d) Analisar os benefícios e privilégios das micro e pequenas empresas nas licitações públicas.

A investigação escudou-se no método descritivo avaliativo, com abordagem quantitativa e qualitativa, tendo em vista que analisou-se processos licitatórios homologados no período de Janeiro de 2013 a Dezembro de 2016, no total de cem (100) processos.

A pesquisa quanto à exposição do objeto é de natureza teórico-empírico e quanto aos objetivos se enquadra como exploratória e explicativa.

Como elemento de pesquisa na elaboração do trabalho valeu-se das seguintes investigações:

- a) Bibliográfica, mediante utilização de livros, revistas, teses, artigos científicos e dissertações disponíveis;
- b) Documental por intermédio da utilização de documentos disponibilizados pelo município, leis vigentes e jurisprudências;

- c) Eletrônica, por meio de consultas a sites especializados sobre a matéria.

2 RESGATE HISTÓRICO INFRACONSTITUCIONAL DAS ME's E EPP's

Os Estados Unidos foram o primeiro país, que no período da segunda guerra mundial, preocupados com as ME's e EPP's nas concorrências com as grandes empresas, estabeleceram regras de tratamento diferenciado e favorecimento as médias e pequenas empresas. No ano de 1942, eles criaram a chamada norma de “Smaller War Plants Corporation – SWPC”². Foram instituídas ao decorrer do tempo, legislações mais avançadas no país.

A primeira legislação brasileira a tratar especificamente dos direitos e deveres da ME foi a Lei nº 7.256 de 27 de novembro de 1984. O Estatuto da Microempresa, que unificou em uma norma vários assuntos referentes a ME, concedia tratamento diferenciado na área administrativa, tributária, previdenciária, trabalhista, creditícia e de desenvolvimento empresarial, porém não tratavam de contratos governamentais.

Após essa norma, surgiu a Constituição Federal de 1988 que estabeleceu tratamento favorecido, diferenciado e simplificado as ME e EPP, nos seus artigos 170, IX e 179, que faz parte dos princípios gerais da atividade econômica a serem dispensados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios:

Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:

[...]

IX – tratamento favorecido para as empresas de pequeno porte constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sua sede e administração no País.

[...]

Art. 179. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios dispensarão às microempresas e às empresas de pequeno porte, assim definidas em lei, tratamento jurídico diferenciado, visando a incentivá-las pela simplificação de suas obrigações administrativas, tributárias, previdenciárias e creditícias, ou pela eliminação ou redução destas por meio de lei. (grifei). (CF, ART 170 E 179)

Após a norma constitucional estabelecer o tratamento jurídico diferenciado e favorecido às ME e EPP, surgiu a necessidade de se legislar de forma mais aprofundada. A Lei nº 8.864 de 28 de Março de 1994 trouxe a inovação de elevar a Receita Bruta anual da ME de 96mil para

² A Small War Plants Corporation foi criada por ato de Congresso aprovado em 11 de junho de 1942 (50 U. S. C. 1101) e estava autorizado a fazer empréstimos ou adiantamentos para permitir pequenas demandas comerciais para financiar a construção, conversão, equipamento ou expansão de plantas ou a aquisição de materiais a serem utilizados no fabrico de guerra e essenciais material civil. A administração da Corporação foi originalmente investido em um conselho de cinco diretores nomeado pelo presidente por e com o conselho e consentimento do Senado.

250mil UFIRs³ e criou a figura da Empresa de Pequeno Porte (EPP), dispondo em seu conceito que são consideradas EPP as empresas que tivessem receita bruta igual ou inferior a 700 mil UFIRs e estendeu o tratamento diferenciado e favorecido as EPP's, porém não obteve grande repercussão por falta de regulamentação de seus artigos.

A Lei nº 9.317/96, de 05 de dezembro de 1996, conhecida como a Lei do Simples, dispunha em seu texto sobre o regime tributário das ME e EPP, instituindo o Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das ME e EPP – SIMPLES. O tratamento diferenciado, favorecido e simplificado às ME e EPP em relação aos impostos e contribuições, trouxe a proposta da redução da carga tributária e simplificou a forma de recolhimento dos tributos federais. Também tornou possível a adesão dos Estados e Municípios a concessão de benefícios do ICMS e do ISS.

O Estatuto da ME e EPP, ou seja, a Lei n.º 9.841/99 regulamentada pelo Decreto nº 3.474/00 institui o Fórum Permanente das ME e EPP, simplificando as obrigações administrativas, tributária, previdenciária e creditícia.

O Novo Código Civil, que entrou em vigor em 2002, foi duramente criticado em seu texto, quando tratou das ME e EPP, pois o mesmo não se adequou às legislações especiais que asseguram o tratamento diferenciado, favorecido e simplificado decorrentes de normas constitucionais.

A Emenda Constitucional nº 42, de 2003, inseriu o parágrafo único do art. 146, da CF:

Art. 146. Cabe à lei complementar: [...]

III - estabelecer normas gerais em matéria de legislação tributária, especialmente sobre: [...]

d) definição de tratamento diferenciado e favorecido para as microempresas e para as empresas de pequeno porte, inclusive regimes especiais ou simplificados no caso do imposto previsto no art. 155, II, das contribuições previstas no art. 195, I e §§ 12 e 13, e da contribuição a que se refere o art. 239.

Parágrafo único. A lei complementar de que trata o inciso III, d, também poderá instituir um regime único de arrecadação dos impostos e contribuições da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, observado que:

I - será opcional para o contribuinte;

II - poderão ser estabelecidas condições de enquadramento diferenciadas por Estado;

III - o recolhimento será unificado e centralizado e a distribuição da parcela de recursos pertencentes aos respectivos entes federados será imediata, vedada qualquer retenção ou condicionamento;

³ **UFIR** é a sigla de Unidade Fiscal de Referência, um indexador usado como parâmetro de atualização do saldo devedor dos tributos e de valores relativos a multas e penalidades de qualquer natureza.

IV - a arrecadação, a fiscalização e a cobrança poderão ser compartilhadas pelos entes federados, adotado cadastro nacional único de contribuintes.

Essa Emenda instituiu a criação de uma Lei Complementar para regulamentar um regime único de arrecadação de impostos e contribuições da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, que justificou o Projeto de LC nº 123/2004, dando origem à LC nº 123 de 14 de Dezembro de 2006.

3 CONCEITO DE LICITAÇÃO

Este capítulo aborda assuntos relativos ao processo licitatório, a chamada Licitação. Explana sobre os seus conceitos destacando a sua importância e o seu objetivo para a Administração Pública. Quanto às microempresas e empresas de pequeno porte são especificados os seus conceitos mostrando a sua importância e evolução.

3.1 Conceitos, Objetivos e Importância para a Administração Pública.

A licitação no Brasil sempre foi obrigatória, mesmo antes da Constituição Federal de 1988, e no decorrer dos tempos a mesma foi aprimorada. No Brasil o processo licitatório sofreu várias transformações, tendo início com o Decreto nº 2.926/1862, que regulamentava as compras e alienações, complementado com diversas leis, se estruturando dentro do âmbito federal com o Decreto nº 4.532/1922, tendo sua sistematização com o Decreto-Lei nº 200/1962 que estabeleceu a reforma administrativa no âmbito federal, sendo estendida à administração estadual e municipal com a Lei nº 5.45/1968.

Com o advento da Constituição Federal de 1988 no art. 37, XXI, a licitação recebeu status de princípio constitucional sendo obrigatório o seu uso pela Administração Pública, Direta, Indireta e Fundacional.

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998) [...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (CF, ART 37)

Com a necessidade de regulamentar os critérios de aquisições e contratos, assegurando a obediência aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como a isonomia, em 1993 a União criou a Lei n.º 8.666 que instituiu normas gerais para licitações e contratos da Administração Pública.

Subordinam-se ao regime desta lei, além dos órgãos da administração direta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Meirelles, Aleixo e Burle Filho (2012, pag.287) conceituam Licitação como:

Procedimento administrativo mediante o qual a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse, inclusive o da promoção do desenvolvimento econômico sustentável e fortalecimento de cadeias produtividade de bens e serviços domésticos.

Segundo Gasparini (2008, pag. 477) o conceito de licitação pode ser entendido como:

Procedimento administrativo através do qual a pessoa a isso juridicamente obrigada seleciona, em razão de critério objetivos previamente estabelecidos, de interessados que tenham atendido à sua convocação, a proposta mais vantajosa para o contrato ou ato de seu interesse.

Assim, pode-se definir licitação como sendo o meio pelo qual abre-se a possibilidade do particular contratar com a administração pública, por ser garantida a igualdade de oportunidades a todos os interessados, sem nenhum privilégio por parentesco, amizade, apadrinhamento ou outras formas incorretas.

A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração que é processada e julgada em estrita conformidade com os princípios da Administração Pública, nomeadamente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, proibidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Excetuando-se os casos de dispensabilidade e inexigibilidade⁶, em que a administração pública somente contratará obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões.

A licitação ocorre em uma das seguintes modalidades: concorrência, tomada de preços, convite, concurso, leilão, pregão presencial e pregão eletrônico, em função de seu objeto e/ou do valor estimado da contratação, sendo vedado seu parcelamento, nos termos da lei de licitações.

O tipo da licitação pode ser classificado em: menor preço, melhor técnica, técnica e preço e maior lance ou oferta, expressos nos arts. 45 e 46, da Lei de Licitações e Contratos e de acordo com os fins almejados pela Administração.

Mello (2008, p. 514-515), define:

Licitação – em suma síntese – é um certame que as entidades governamentais devem promover e no qual abrem disputa entre os interessados e com elas travar determinadas relações de conteúdo patrimonial, para escolher a proposta mais vantajosa às conveniências públicas. Estriba-se na idéia de competição, a ser travada isonomicamente entre os que

preenchem os atributos e aptidões necessários ao bom cumprimento das obrigações que se propõem assumir.

Além das fases abordadas por Mello, tem-se o *procedimento* para a licitação, onde se juntam os documentos necessários para o correto julgamento das propostas. Assim, têm-se como as fases da licitação: (a) habilitação e (b) procedimento e julgamento que estão disciplinados nos arts. 27 a 33 e 38 a 537, respectivamente, sendo devidamente expressos os documentos e os critérios necessários para a regular instrução do feito.

A habilitação é a chamada qualificação da empresa, no qual é analisada a aptidão dos licitantes, ou seja, a qualificação indispensável para que sua proposta possa ser objeto de consideração (MELLO, p. 575). Exigem-se exclusivamente dos interessados: a habilitação jurídica, a qualificação técnica, a qualificação econômica financeira, a regularidade fiscal e o cumprimento do disposto no inciso XXXII, do art. 7º da CF/88. Segundo Meirelles (2007, p. 288):

O procedimento da licitação inicia-se na repartição interessada com a abertura de processo em que a autoridade competente determina sua realização, define seu objeto e indica os recursos hábeis para a despesa. Essa é a fase interna da licitação, à qual se segue a fase externa, que se desenvolve através dos seguintes atos, nesta sequência: audiência pública; edital ou convite de convocação dos interessados; recebimento da documentação e propostas; habilitação dos licitantes; julgamento das propostas; adjudicação e homologação.

O art. 38 da Lei 8.666/93 disciplina os documentos que serão juntados oportunamente ao procedimento da licitação:

- I - edital ou convite e respectivos anexos, quando for o caso;
- II - comprovante das publicações do edital resumido, na forma do art. 21 desta Lei, ou da entrega do convite;
- III - ato de designação da comissão de licitação, do leiloeiro administrativo ou oficial, ou do responsável pelo convite;
- IV - original das propostas e dos documentos que as instruírem;
- V - atas, relatórios e deliberações da Comissão Julgadora;
- VI - pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade;
- VII - atos de adjudicação do objeto da licitação e da sua homologação;
- VIII - recursos eventualmente apresentados pelos licitantes e respectivas manifestações e decisões;
- IX - despacho de anulação ou de revogação da licitação, quando for o caso, fundamentado circunstanciadamente;
- X - termo de contrato ou instrumento equivalente, conforme o caso;
- XI - outros comprovantes de publicações;
- XII - demais documentos relativos à licitação. (Art.38 da Lei 8.666/93)

De acordo com os objetivos da administração pública, são definidos no instrumento convocatório os critérios para a classificação das propostas para o adequado julgamento objetivo. Como argumenta Meirelles (2007, p. 305) “a fixação prévia de um critério para o julgamento da licitação constitui imposição legal (art. 40, VII) que visa a atender ao princípio do julgamento objetivo”.

O instrumento convocatório determina todos os fatores a serem cumpridos pelo proponente e pela administração pública, exigindo-se apenas o que nele estiver expresso, subordinado ao que manda a legislação pertinente, em obediência ao princípio da legalidade. Após, segue os procedimentos de homologação do certame e adjudicação ao vencedor:

Homologação é o ato pelo qual a autoridade competente, estranha à comissão, após examinar todos os atos pertinentes ao desenvolvimento do certame licitatório, proclama-lhe a correção jurídica, se esteve conforme à exigências normativas. Pelo contrário, se houve vício no procedimento, ao invés de homologá-lo deverá proferir-lhe a anulação. À homologação segue-se a adjudicação, que é o ato pelo qual a promotora do certame convoca o vencedor para travar o contrato em vista do qual se realizou o certame (MELLO, p. 595-596).

Caso haja ilegalidade, a licitação é anulada, ou mesmo, se não houver mais interesse público na contratação sendo observados os princípios da oportunidade e da conveniência, poderá ocorrer a revogação da licitação, conforme o caso.

4 ME's, EPP's e a Lei nº 123/2006

Em março de 2003, o Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (SEBRAE), o Movimento Nacional das Micro e Pequenas Empresas (MONAMPE) e a Associação Brasileira dos SEBRAE Estaduais (ABASE), no documento “Justiça Fiscal às Micro e Pequenas Empresas – Proposta de Emendas à PEC 42 para Impulsionar os Pequenos Negócios”, trazia uma proposta para introduzir no Sistema Tributário Nacional a possibilidade de ser criada lei complementar que regulamentasse o tratamento diferenciado, simplificado e favorecido para as pequenas empresas.

Por intermédio do SEBRAE e de empresários engajados em consolidar um projeto, que suprisse a real necessidade das ME e EPP, projetos esses que se agregavam e foram substituídos pelo novo texto consolidado em 2005, incluindo os dispositivos sobre acesso aos mercados governamentais, ocorreu o surgimento da Lei Complementar nº 123/06.

A LC nº 123/06, Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte veio regulamentar um benefício concedido pela Constituição Federal de 1988, garantindo as ME e EPP o direito constitucional do tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações públicas de bens, serviços e obras, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Esse tratamento diferenciado é dado principalmente no que tange aos impostos e tributos, as obrigações trabalhistas e previdenciárias e ao acesso ao crédito e mercado, especialmente neste último caso às compras públicas.

Microempresa e Empresa de Pequeno Porte são as sociedades empresariais, as sociedades simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o art.

966 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, devidamente cadastrado no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, desde que ligados ao total da sua receita bruta anual de acordo com o artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e incisos I e II:

Art. 3º Para os efeitos desta Lei Complementar, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:

I - no caso da microempresa, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais);

II - no caso da empresa de pequeno porte, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais).

Estes esclarecimentos são necessários para verificar se as empresas participantes dos certames licitatórios têm direito aos benefícios previstos na LC 123/06.

Com referência a constitucionalidade do tratamento diferenciado no caso das ME's e EPP's, a LC trouxe benefícios nos procedimentos licitatórios para estas instituições, com previsão nos artigos 42 e 49, que tem suporte nos artigos 170 inciso IX e 179 da CFP/88, supracitados. Aqui não cabe falar em inconstitucionalidade do tratamento diferenciado dispensado para essas empresas, nem pensar que as regras poderiam gerar substanciais vantagens para as ME's e EPP's, uma vez que a LC nº 123/06 é absolutamente constitucional. Além do que, a licitação é regida pelo art. 3º, I, § 1º, da Lei 8666/93, onde é vedado o favoritismo e determina a igualdade na competição entre os licitantes e com previsão legal no art. 37, inciso XXI da CF/88.

Portanto, quaisquer interessados, podem participar do procedimento licitatório e no decorrer deste, todos devem ser tratados de forma igual, sem nenhuma preferência ou discriminação. Desta maneira é justificado o tratamento desigual para os desiguais no intuito de equiparar os concorrentes no mesmo patamar de competição. A igualdade deverá ser respeitada em virtude das diferenças, por este motivo não restam dúvidas sobre a coerência do tratamento diferenciado dado pelo legislador às ME e EPP.

4.1 Das Prerrogativas das ME's e EPP's Estabelecidas pela LC

A Lei Complementar nº. 123/2006 estabeleceu na Seção Única, do seu Capítulo V (Do Acesso aos Mercados), intitulada "Das aquisições públicas", arts. 42 as seguintes condições favorecidas às micro e pequenas empresas para contratações com a Administração Pública, por intermédio de licitações públicas. Sinteticamente, são elas:

1 – Nas licitações, a exigência de comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte é solicitada apenas para efeito de assinatura do contrato, sendo que por ocasião da participação em certames licitatórios, caso haja restrições fiscais, são assegurado, às micro e pequenas empresas, o prazo de 02 (dois) dias úteis, alterado pela LC 147/2014 para 05 (cinco) dias úteis prorrogáveis por igual período, para a regularização da documentação fiscal exigida;

2 – Nos processos licitatórios são usados, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte. A Lei ainda estabelece que são consideradas empatadas as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte que sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada (empate ficto)⁴, desde que esta última não seja também pequena empresa, já na modalidade pregão o intervalo percentual é de 5% (cinco por cento). Ocorrendo o chamado empate ficto, a microempresa ou empresa de pequeno porte que apresentará proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame;

3 – Realizações de processos licitatórios em que a participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, no caso de contratações cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

4 – Exigência dos licitantes de subcontratação de microempresa ou de empresas de pequeno porte em não mais do que 30% (trinta por cento) do total licitado, assim como o estabelecimento de cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para contratação de microempresas e empresas de pequeno porte, em certames para a aquisição de bens e serviços de natureza divisível.

Quanto às prerrogativas acima elencadas, pode-se depreender uma série de constatações acerca dos objetivos alcançados pela LC nº. 123/2006.

Primeiramente, para regularização da documentação fiscal exigida, a pequena empresa disporá do exíguo prazo de 02 (dois) dias úteis, podendo ser prorrogado por igual período. Tal prazo, que antes era de dois dias úteis, passou a ser de cinco dias úteis, prorrogável por igual período, a critério da administração, de acordo com a nova redação do referido §1º do art. 43, LC 147/2014.

⁴ Empate ficto é a faculdade que as ME's e EPP's possuem num certame licitatório de apresentar uma nova proposta, após o encerramento da disputa, caso a proposta destas sejam iguais ou até 10 % (ou 5% para pregões) superiores a proposta da licitante mais bem classificada.

O prazo estipulado parece não refletir a morosidade da Administração Tributária enfrentada pelo empresário para a obtenção da certidão de regularidade fiscal, exigida no processo licitatório. Deve-se atentar que os recursos informatizados para obtenção da certidão estão disponíveis apenas para os contribuintes que não possuem restrições fiscais, que obtêm suas certidões de regularidade fiscal nos meios eletrônicos. Já as pequenas empresas que possuem restrições fiscais necessariamente devem comparecer perante a Fazenda Federal, Estadual ou Municipal para regularização da situação, o que certamente conduz o pequeno empresário a espera de bem mais que dois dias para superar todos os obstáculos burocráticos. Como se pode notar, certamente a previsão legal encontra-se distante da realidade da pequena empresa brasileira e dos entraves burocráticos existentes na Administração Tributária, apesar da possível prorrogação do prazo estipulado.

Outra prerrogativa introduzida pela Lei Complementar nº. 123/2006 é a realização de certames licitatórios, no valor até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), em que a participação é exclusiva de micro e pequenas empresas.

Diante da análise realizada, conclui-se que, licitações públicas são um meio para estabelecer prerrogativas, às pequenas empresas, como forma de incentivar o desenvolvimento destas perante a sociedade.

5 LEVANTAMENTO E ANÁLISE DOS PROCESSOS LICITATÓRIOS

Na presente seção estão apresentados como foram alcançados os objetivos propostos para o tema. De acordo com a metodologia utilizada, a pesquisadora valeu-se na sua investigação do seguinte: análise documental, pesquisa bibliográfica e eletrônica.

5.1 Análise de Resultado

Verificou-se que as empresas participantes dos processos licitatórios, no Município de Itaberaba, conforme enquadramentos jurídicos e tributários foram credenciadas no referido processo como: normais, cooperativas, microempresas, empresas de pequeno porte e simplificadas. No período delimitado de 2013 a 2016, que compreende um mandato eletivo municipal. Foram analisados 100 (cem) processos licitatórios com destinação de materiais e/ou serviços para o Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Educação e demais Órgãos e Secretarias Municipais.

Do total de 100 (cem) processos licitatórios analisados, 25 (vinte e cinco) correspondem a média anual, verificando-se 2 (dois) por mês. A análise foi realizada levando-se em conta meses em que não houve edital de convocação para processo licitatório, tendo sido observado também a maior incidência de certames licitatórios, no primeiro semestre de cada exercício financeiro.

Utilizou-se tabelas e gráficos do Microsoft Office Excel para análise dos resultados a partir da pesquisa realizada.

Conhecer o perfil das empresas participantes dos processos licitatórios foi essencial para o desenvolvimento da pesquisa. Nesse contexto, o perfil das empresas participantes dos certames no ano de 2013, fundamentou-se nos dados encontrados nas análises realizadas e foram decodificados através de uma análise descritiva dos mesmos. Percebeu-se que a grande maioria dos participantes era cerca de 73% de ME's e 19% de EPP's. E demonstra um percentual de ganhadores de 80% das ME's, ficando as EPP's e Outras com 10% cada. Conforme a tabela 1 a distribuição das amostras selecionadas no exercício de 2013:

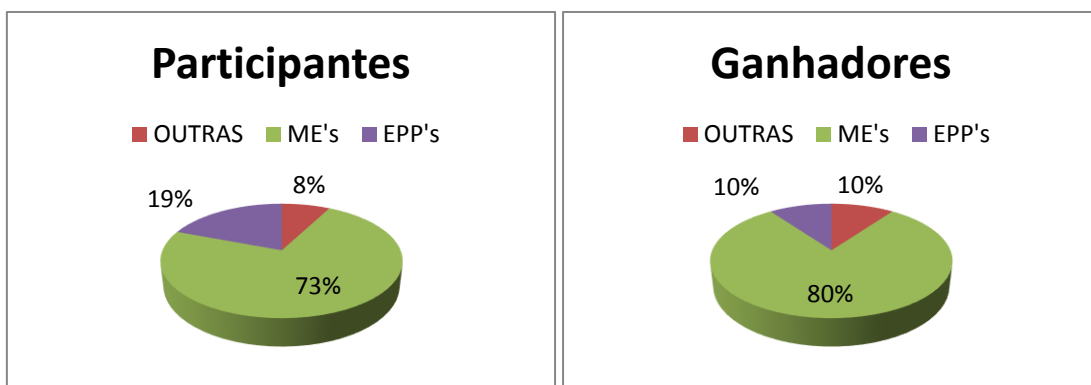
Tabela 1 - Empresas analisadas participantes de Licitações no Município de Itaberaba 2013

Tipo de Empresas	Quantidade	(%)	Participantes	(%)	Ganhadores	(%)
ME's	19	73	19	73	16	80
EPP's	5	19	5	19	2	10
Outras	2	8	2	8	2	10
TOTAL	26	100	26	100	20	100

Fonte: Elaborada pela pesquisadora

Para melhor análise ver gráfico 1 abaixo:

Gráfico 1 - Empresas participantes de Licitações no Município de Itaberaba 2013



O perfil das empresas participantes dos certames no ano de 2014 fundamentou-se nos dados encontrados nas análises realizadas e foram decodificados através de uma análise descritiva dos mesmos. Observou-se que houve uma redução no número de participantes de micro empresas, totalizando 47% de ME's e um aumento de empresas de pequeno porte, no total de 28% de EPP's. E demonstra um percentual de ganhadores de 42% das ME's, ficando as EPP's com 33% e Outras com 25% cada. A variação de participação ocorrida nesse ano

refletiu no aumento de empresas classificadas no tipo “outras empresas” que passou de 10% em 2013 para 25% em 2014, demonstrando uma maior participação e mais processos licitatórios vencidos. Na tabela 2 que segue, está a distribuição das amostras selecionadas no exercício de 2014:

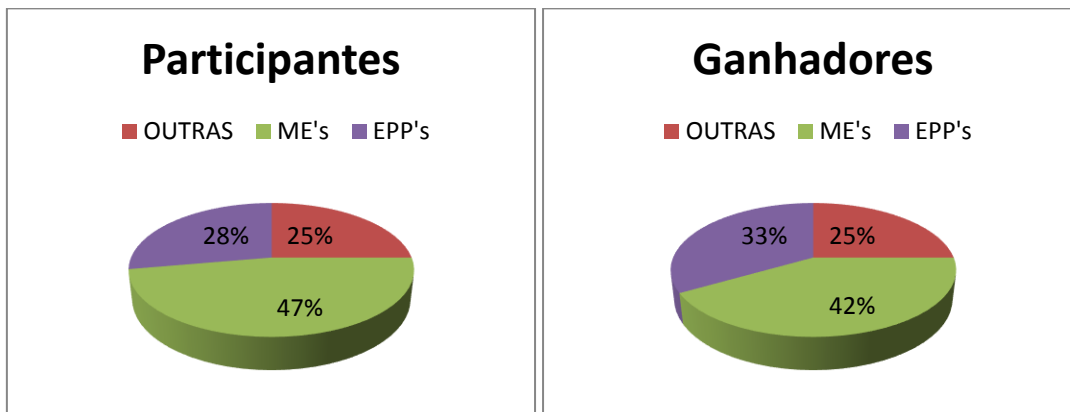
Tabela 2 - Empresas analisadas participantes de Licitações no Município de Itaberaba 2014

Tipo de Empresas	Quantidade	(%)	Participantes	(%)	Ganhadores	(%)
ME's	17	47	17	47	10	42
EPP's	10	28	10	28	8	33
Outras	9	25	9	25	6	25
TOTAL	36	100	36	100	24	100

Fonte: Elaborada pela pesquisadora

Para melhor destacar e identificar esses dados pode-se verificar o gráfico a seguir:

Gráfico 2- Empresas participantes de Licitações no Município de Itaberaba 2014



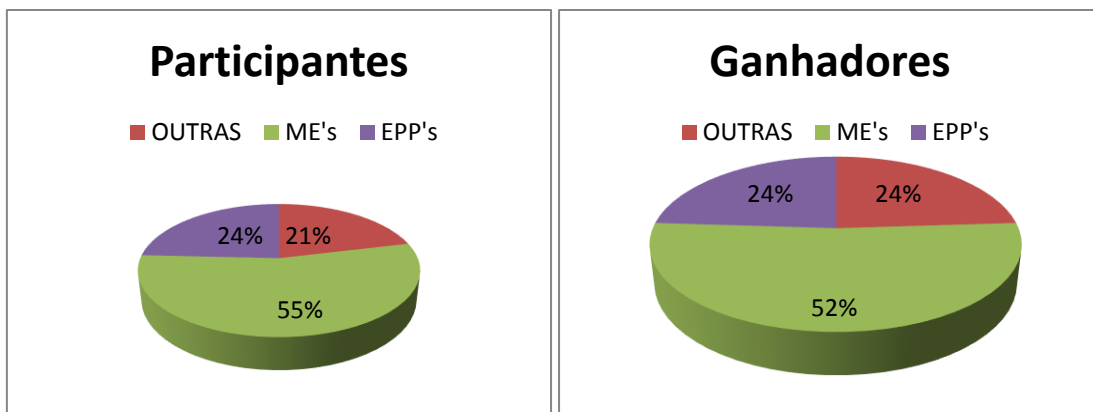
Pode-se observar também no ano de 2015, que a participação do tipo “outras empresas” nos certames manteve-se (ver tabela 3) com 24%. As ME's venceram nesse ano totalizando 52%, aumentando o percentual em relação ao ano anterior (ver tabela 2). Com relação as EPP's, ocorreu uma queda na participação que refletiu no total de 24%. A tabela 3, abaixo, demonstra a distribuição das amostras selecionadas no exercício de 2015:

Tabela 3 - Empresas analisadas participantes de Licitações no Município de Itaberaba 2015

Tipo de Empresas	Quantidade	(%)	Participantes	(%)	Ganhadores	(%)
ME's	18	55	18	55	13	52
EPP's	8	24	8	24	6	24
Outras	7	21	7	21	6	24
TOTAL	33	100	33	100	25	100

Fonte: Elaborada pela pesquisadora

Pode-se observar também no ano de 2015, que a participação do tipo “outras empresas” nos certames manteve-se (ver tabela 3) com 24%. As ME's venceram nesse ano totalizando 52%, aumentando o percentual em relação ao ano anterior (ver tabela 2). Com relação as EPP's, ocorreu uma queda na participação que refletiu no total de 24%. Essas participações com oscilações podem ser visualizadas no gráfico 3:

Gráfico 3 - Empresas participantes de Licitações no Município de Itaberaba 2015

Analisando os resultados pesquisados nesses quatro anos (2013 -2016) verificou-se que a participação do segmento, “outras empresas”, vem crescendo em relação as micro e empresas de pequeno porte, atingindo um percentual de 39% no ano de 2016. As ME's mantiveram-se nos três últimos anos numa média, chegando a 47% no último ano de análise. As EPP's vêm demonstrando uma queda nos últimos três anos, vencendo em 2016, apenas 14% dos certames realizados no ano. A tabela 4 demonstra a distribuição das amostras selecionadas no exercício de 2016:

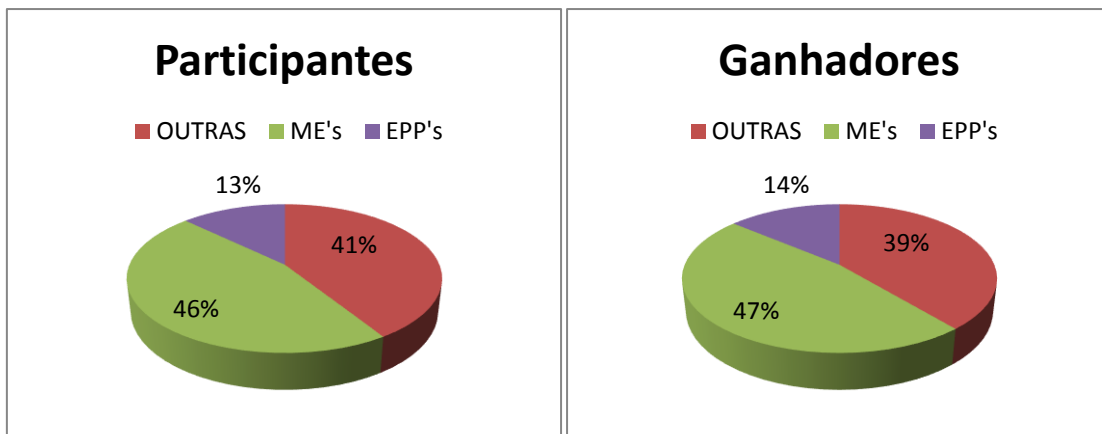
Tabela 4 - Empresas analisadas participantes de Licitações no Município de Itaberaba 2016

Tipo de Empresas	Quantidade	(%)	Participantes	(%)	Ganhadores	(%)
ME's	18	46	18	46	17	47
EPP's	5	13	5	13	5	14
Outras	16	41	16	41	14	39
TOTAL	39	100	39	100	36	100

Fonte: Elaborada pela pesquisadora

E para finalizar a análise, quanto a participação e ganhadores, verifica-se no gráfico abaixo os percentuais no ultimo ano da pesquisa:

Gráfico 4 - Empresas participantes de Licitações no Município de Itaberaba 2016



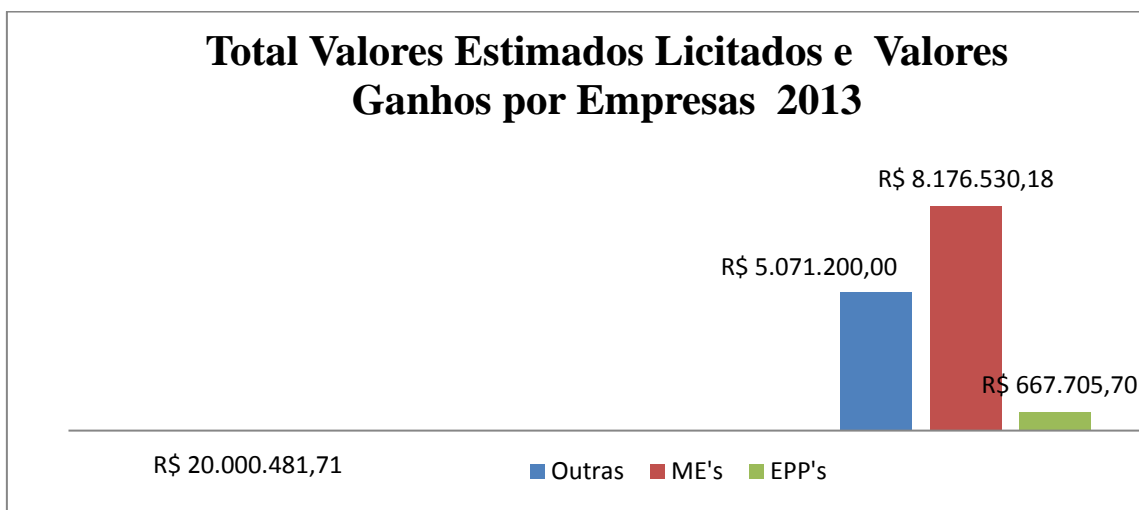
Em seguida as pesquisas e análises realizadas, para a verificação do perfil e quantitativos das empresas por seguimento, que participaram dos processos licitatórios nos anos de 2013 a 2016 no Município de Itaberaba-Ba, realizou-se um levantamento do quantitativo em valores estimados e ganhos.

Procurou-se identificar os valores estimados em real para cada processo licitatório analisados e o quantitativo ganho por cada segmento de empresa participante. Com esse trabalho realizado, foram construídas as tabelas de cada ano delimitado na pesquisa, demonstrando os quantitativos em real das amostras selecionadas. Dando continuidade a análise dos dados relativos aos itens distribuídos nas tabelas 5, 6, 7 e 8 representados nos gráficos 5, 6, 7 e 8 respectivamente, observou-se que do total estimado de R\$ 20.000.481,71 das amostras examinadas no ano de 2013, as ME's ganharam o valor de R\$ 8.176.530,18 das licitações. As EPP's ficaram com R\$ 667.705,70, inferior ao total de "outras" que ganharam o valor de R\$ 5.071.200,00.

Tabela 5 - Valores Licitados Estimados dos Processos Licitatórios e Ganhos por Empresas 2013

Tipo de Empresas	Valor Estimado	Valor Ganho
	R\$ 20.000.481,71	
ME's		R\$ 8.176.530,18
EPP's		R\$ 667.705,70
Outras		R\$ 5.071.200,00
TOTAL	R\$ 20.000.481,71	R\$ 13.915.435,88

Fonte: Elaborada pela pesquisadora

Gráfico 5 – Total de Valores Estimados Licitados e Ganhos 2013

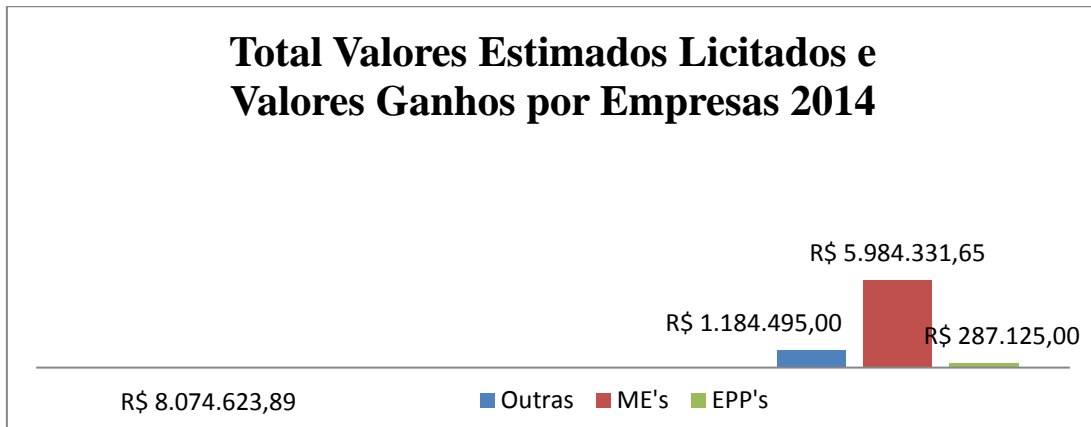
Em 2014 as ME's permaneceram ganhando o maior valor, liderando o primeiro lugar com o montante de R\$ 5.984.331,65, enquanto as EPP's continuam diminuindo seus ganhos ficando com R\$ 287.125,00 do total estimado de R\$ 8.074.623,89. As empresas tipo "outras" permanecem em segundo lugar como vencedoras nos processos licitatórios desse ano com R\$ 1.184.495,00.

Tabela 6 - Valores Licitados Estimados dos Processos Licitatórios e Ganhos por Empresas 2014

Tipo de Empresas	Valor Estimado	Valor Ganho
	R\$ 8.074.623,89	
ME's		R\$ 5.984.331,65
EPP's		R\$ 287.125,00
Outras		R\$ 1.184.495,00
TOTAL	R\$ 8.074.623,89	R\$ 7.455.951,65

Fonte: Elaborada pela pesquisadora

Gráfico 6 – Total de Valores Estimados Licitados e Ganhos 2014



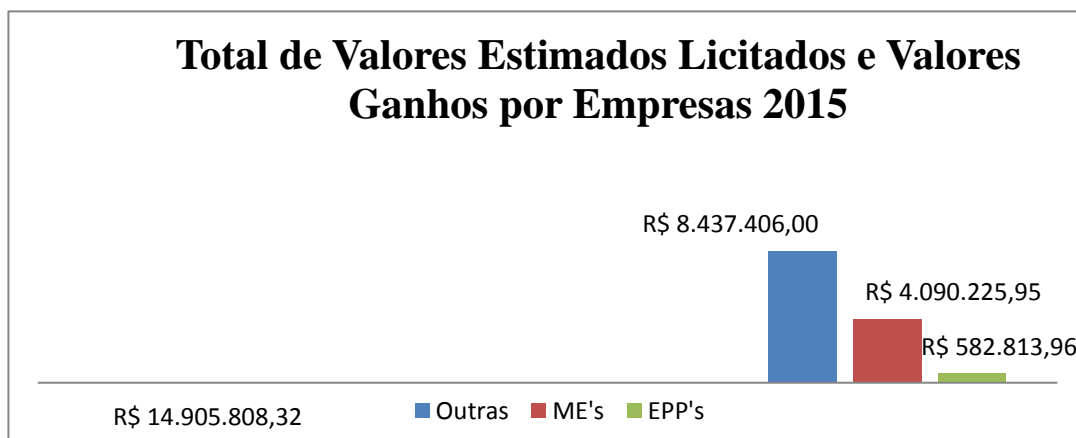
O resultado do estudo realizado em 2015 observou-se um declínio no ganho das ME's em relação aos anos anteriores de 2013 e 2014 ficando com R\$ 4.090.225,95 do total estimado para esse ano de R\$ 14.905.808,32 tendo “outras” empresas ascendido para o primeiro lugar com R\$ 8.437.406,00. As EPP's obtiveram um ganho, em relação ao ano de 2014 ficando com R\$ 582.813,00.

Tabela 7 - Valores Licitados Estimados dos Processos Licitatórios e Ganhos por Empresas 2015

Tipo de Empresas	Valor Estimado	Valor Ganho
	R\$ 14.905.808,32	
ME's		R\$ 4.090.225,95
EPP's		R\$ 582.813,96
Outras		R\$ 8.437.406,00
TOTAL	R\$ 14.905.808,32	R\$ 13.110.445,91

Fonte: Elaborada pela pesquisadora

Gráfico 7 – Total de Valores Estimados Licitados e Ganhos 2015



E para finalizar a análise com o estimado de R\$ 6.074.180,78 do ano de 2016, verificou-se que as ME's voltaram a liderar os ganhos com o valor de R\$ 3.942.721,21, observando-se pela

primeira vez, no período analisado, um equilíbrio entre os ganhos das EPP's R\$ 989.427,10 e “outras” R\$ 884.082,58.

Tabela 8 - Valores Licitados Estimados dos Processos Licitatórios e Ganhos por Empresas 2016

Tipo de Empresas	Valor Estimado	Valor Ganho
	R\$ 6.074.180,78	
ME's		R\$ 3.942.721,21
EPP's		R\$ 989.427,10
Outras		R\$ 884.082,58
TOTAL	R\$ 6.074.180,78	

Fonte: Elaborada pela pesquisadora

Gráfico 8 – Total de Valores Estimados Licitados e Ganhos 2016



As análises feitas nos processos licitatórios referentes aos valores estimados e ganhos permitiram a identificação de resultados diferenciados no ano de 2015 em relação aos outros examinados. Buscou-se entender o que teria alavancado os ganhos do tipo “outras” empresas nesse ano. Foi verificado nas amostras que as modalidades de licitações como “Tomada de Preço”, “Chamada Pública” entre outras e os objetos licitados, nesse ano, elevaram os valores estimados e consequentemente deixaram de fora da concorrência as ME's e EPP's, tanto pela execução do objeto como pelos valores dos certames.

6 CONCLUSÃO

O presente estudo teve como objetivo analisar os procedimentos no processo licitatório a serem adotados com Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, visando atender a Lei Complementar 123/06 no Município de Itaberaba-Ba.

Observou-se primeiramente o processo de contratação pública, através dos procedimentos de uma licitação, pela qual a administração pública seleciona a proposta mais vantajosa, para o

contrato do seu interesse, e ao mesmo tempo proporcionando iguais oportunidades aos que desejam vender bens ou prestar serviços ao governo municipal, usando os benefícios que a lei permite para competir nesse mercado. Os dados foram obtidos após pesquisa nos portais eletrônicos do governo municipal e Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia – TCM.

No primeiro ano analisado, 2013 com um montante estimado de R\$ 20.000.481,71, as compras públicas realizadas as micro e pequenas empresas, movimentaram um total de R\$ 8.844.235,88 na aquisição de bens e serviços, correspondendo a 90% de contratações de ME's e EPP's, em comparação com o período de 2014 com valor estimado de R\$ 8.074.623,89, R\$ 6.271.456,65 ficaram para as ME's e EPP's, mantendo-se assim proporcionalmente, com percentual de 76% nas contratações.

Verificou-se que em 2015 para um valor analisado, estimado de R\$ 14.905.808,32 as ME's e EPP's ficaram somente com R\$ 4.673.039,91, apesar de atingirem o percentual de 76% de ganhadores tiveram seus montantes reduzidos. Em uma análise mais detalhada observou-se que as modalidades de processos licitatórios nesse período e os valores estimados, deixaram de fora as micro e pequenas empresas e quando participaram, não puderam competir na execução do objeto. Desta forma a ausência do fracionamento do objeto e elevados valores estimados, podem ter sido a causa da queda de contratação de ME's e EPP's no ano 2015.

Em 2016 as microempresas e pequenas que tiveram um percentual de 86% de ganhos nos processos licitatórios analisados do ano, obtiveram um quantitativo de R\$ 4.932.148,31 dos R\$ 6.074.180,78 estimados para o período, voltando a ganhar espaço nas contratações no Município de Itaberaba.

A administração Municipal e seus ordenadores de despesas têm que ter certos cuidados nos procedimentos de licitações com micro e pequenas empresas, por exemplo, registrando claramente nas atas dos certames licitatórios todas as ocorrências envolvendo as ME's e EPP's, inclusive o julgamento das propostas de preço, para que fique claro a participação da micro e pequenas empresas e o cumprimento a Lei 123/06. A ausência de informações e detalhamento dos procedimentos de análise e julgamento das empresas e propostas, na maioria das atas dos certames analisados, levou o pesquisador a questionamentos, sobre os ganhos dos processos licitatórios das ME's e EPP's: São por cumprimento a Lei Complementar 123/06 ou pela menor proposta de preço? Durante o período analisado o governo municipal atuou para facilitar o tratamento diferenciado dispensado as ME's e EPP's, conforme legislação vigente?

Conclui-se com relação a pesquisa que, mesmo sem esclarecimentos nas atas dos processos licitatórios se as ME'S e EPP's classificadas e ganhadoras utilizaram-se de

tratamento diferenciado, constatou-se, como demonstram as tabelas e gráficos aqui apresentados, a participação e ganho das mesmas durante o período analisado. Essa pesquisa além de ter seus objetivos alcançados, contribuiu para alertar os gestores municipais e empresários locais e regionais, bem como os munícipes, da importância da correta aplicação do tratamento diferenciado que deve ser dispensado as ME's e EPP's da cidade e região circunvizinhas. O estudo contribuiu demonstrando, as empresas que ainda não participaram dos processos licitatórios, que as prefeituras municipais são as maiores compradoras das pequenas empresas locais, gerando renda e fortalecendo esse segmento empresarial. Prova disso é que o Município de Itaberaba comprou, no período analisado, mais de R\$ 24.720.880,75 milhões dos estimados R\$ 49.055.094,70 milhões de micro e pequenas empresas. Como sugestão para os gestores municipais a utilização de mecanismos que incentivem a ampliação da participação das ME's e EPP's e os registros em atas dos certames, especificando os ganhos das empresas desse segmento. Conclui-se apontando para a continuidade da pesquisa, em gestões e períodos diferentes, com o intuito de verificar o comportamento das ME's e EPP's e a aplicação da LC 123/06 no Município de Itaberaba.

REFERÊNCIAS

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. **NBR 14724** – informação e documentação – trabalhos acadêmicos – apresentação. Rio de Janeiro: ABNT, 2011.

_____. **NBR 15287**: informação e documentação: projeto de pesquisa: apresentação. Rio de Janeiro, 2011.

_____. **NBR 6027**– informação e documentação – sumário – apresentação. Rio de Janeiro: ABNT, 2012.

_____. **NBR 6024**– informação e documentação – numeração progressiva das seções de um documento – apresentação. Rio de Janeiro: ABNT, 2012.

_____. **NBR 6028**– informação e documentação – resumo – apresentação. Rio de Janeiro: ABNT, 2003.

_____. **NBR 6022**– informação e documentação – artigo em publicação periódica científica impressa – apresentação. Rio de Janeiro: ABNT, 2003.

BEUREN, Ilse Maria(org.). **Como elaborar trabalhos monográficos em Contabilidade: teoria e prática**. São Paulo: Atlas, 2003.

BRASIL. Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 21 Jun. 1993. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8666cons.htm >. Acesso em: 07 Jun. 2017.

BRASIL. Lei nº 123, de 14 de Dezembro de 2006. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 14 Dez. 2006. Disponível em:

<www.receita.fazenda.gov.br/.../LeisComplementares/2006/leicp123.htm>. Acesso em: 02 Jun. 2017.

LIMA, Jonas, (in *Licitações à Luz do Novo Estatuto da Microempresa*, Campinas, SP: Servanda Editora, 2008, p. 44).

MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Fundamentos de metodologia científica**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2007.

_____. **Técnicas de Pesquisa**: planejamento e execução de pesquisas, amostragens e técnicas de pesquisa, elaboração análise e interpretação de dados. 7ª ed. – São Paulo: Atlas, 2008.

MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito Administrativo Brasileiro**. Atualizada por: Eurico de Andrade Azevedo, Délcio Balestero Aleixo e José Emmanuel Burle Filho. 33ª ed. - São Paulo: Malheiros Editores, 2007.

MELLO, Celso Antônio Bandeira de. **Curso de Direito Administrativo**. 25ª Edição. Revista e atualizada até a Emenda Constitucional 56, de 10.12.2007, 2ª tiragem. São Paulo: Malheiros Editores, 2008.

NIEBUHR, Joel de Menezes. **Tratamento diferenciado e simplificado para microempresas e empresas de pequeno porte**. Disponível em: www.zenite.com.br. Acesso em: 25 Mai. 2017.

PORTAL ÂMBITO JURÍDICO. **Os benefícios da micro e pequena empresa no processo licitatório**. Disponível em: <http://www.ambito-juridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=12856>. Acesso em: 31 ago. 2017.

PORTAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA. Disponível em: <<http://www.itaberaba.ba.gov.br/dadosMunicipais>>. Acesso em: 04 set. 2017.

PORTAL TCM. Disponível em: <<https://www.tcm.ba.gov.br/>>. Acesso em: 22 de jul. 2017.

PORTAL REVISTA DO TCU. **AS LICITAÇÕES EXCLUSIVAS PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE: REGRA E EXCEÇÕES**. Disponível em: <<http://revista.tcu.gov.br/ojs/index.php/RTCU/article/viewFile/149/146>>. Acesso em: 04 dez. 2017.

SANTOS, Luiz Carlos dos. **Artigo técnico-científico**. (2016). Disponível em: <www.lcsantos.pro.br>. Acesso em: 30 nov. 2017.

_____. **Tópicos sobre metodologia científica [...]**. Salvador: Quarteto, 2007.

SIEVERS, Sérgio Luis; MOSER, Giancarlo. **As dificuldades dos empresários na participação de licitações na Administração Pública brasileira**. Jus Navigandi, Teresina, ano 8, n. 307, 10 maio 2004. Disponível em: <<http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=5170>>. Acesso em: 25 Mai. 2017.